



## **MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA**

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2018**

**CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MURO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR RAUL COUTINHO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA JVL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 30/2018, CARTA CONVITE 04/2018.**

**CONTRATANTE:** CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

**CONTRATADA:** Empresa JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.862/0001-96, inscrição estadual 001100729.00-21, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à Rua Francisco de Carvalho, nº 225, Bairro Cachoeira, CEP 36.400-000, neste ato representada por JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ZEBRAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade M 20.000.886, e inscrito no CPF sob o nº106.859.716-00, residente e domiciliado à Rua Eli do Nascimento, nº 211, bairro cachoeira, na cidade de Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa objetivando o fornecimento de material para construção de muro na escola municipal Monsenhor Raul Coutinho, conforme resultado do processo de licitação de origem em anexo neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 -** O preço global do presente contrato é de R\$ - 4.814,50 (quatro mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 -** A vigência do presente instrumento será até 31/12/2018 contados a partir da data de assinatura dos contratantes em total conformidade com as condições estipuladas neste contrato bem como no respectivo processo licitatório que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1-** O presente contrato rege-se basicamente pelo respectivo edital da licitação, pelas Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal nº 689/09 aplicando-lhes



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2018: 02.03.03.12.361.0307.1018.4.4.90.51.00 (ficha 147 e 268).

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1**-A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

**6.2** – A CONTRATADA deverá na execução dos serviços seguir os parâmetros estipulados no próprio edital sendo que, A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo licitatório, podendo cancelar o contrato a aplicar sanções previstas em Lei, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

**6.3** – A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para entregar material na obra assim que requisitado, e é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas os serviço/itens requisitados se verificarem irregulares.

**6.4** - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a elaboração do engenheiro responsável da CONTRATANTE, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

**6.5** - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADA **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

**6.6** – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [administracao@cristianoottoni.mg.gov.br](mailto:administracao@cristianoottoni.mg.gov.br).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado mediante cheque ou depósito em número de conta corrente de instituição bancária fornecido pela CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais/Faturas** referentes as medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável pelo acompanhamento da Obra, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista);



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**7.2** - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

**Obs:** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste Contrato implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

**7.3** - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

### CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Obrigações da **Contratante**:

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

**8.2** - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

#### Obrigações do **Contratada**

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta, bem como de acordo com o descrito nos anexos do respectivo Edital de origem,

**8.4** –A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

**8.5** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE que se encontre em desconformidade com as condições exigidas no presente instrumento.

**8.6** - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

**8.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

**8.8** – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**9.1-** A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

### CLÁUSULA DÉCIMA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1** - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1-** A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**11.2** – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

**12.2-** As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**12.3** –As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**12.4-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

**12.5 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

**12.6 -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1-** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**13.2-** A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**13.3 -** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1 –** As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “exofficio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas)vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Cristiano Ottoni** 02 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
José Elcio de Rezende  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada  
Empresa contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1 (CPF ou RG)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (CPF ou RG)



UF: MG  
Município: CRISTIANO OTONI  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/10/2018  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

---

Número: **000030**      Data: 16/04/2018      Modalidade: 002 - Convite      Sequencial: 000004  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item      Comissão Licitação: 014 - COMISSÃO PERMANENTE DE  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

---

Fornecedor: JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME

---

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00003	ARAME RECOZIDO TORCIDO	50.0000	7.9000	395.0000	02/05/2018
00004	FERRAGEM ½ BARRA DE 12 METROS	55.0000	46.9000	2.579.5000	02/05/2018
00006	FERRAGEM 5.0 BARRA DE 12 METROS	200.0000	9.2000	1.840.0000	02/05/2018
Total do Fornecedor JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME				<b>4.814.5000</b>	
TOTAL DO PROCESSO 000030 / 2018				<b>4.814.5000</b>	
TOTAL GERAL				<b>4.814.5000</b>	

---